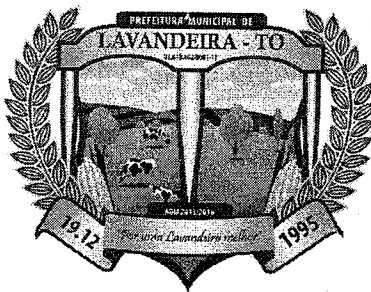


APROVADO

em 13-03-2012

Roberto Cesar F. de Oliveira
Roberto Cesar F. de Oliveira
Presidente



PROJETO DE LEI 004/2013

DE 15 DE FEVEREIRO DE 2013.

“Autoriza o Poder Executivo a desafetar do uso comum do povo o imóvel de natureza lote urbano, medindo 366,02 m², com 12,60 m. de fundo, por 15m. de frente, por 23m. do lado direito e 22,80m do lado esquerdo limitando-se pela frente com a Rua Leyvalmir Rodrigues, pelo fundo com o Sr. Milson Justo de Oliveira e do lado direito com a Sr^a. Diolina Oliveira Santos e do lado esquerdo com a estrada Ema, para posterior Doação.”

Autor do Projeto: Poder Executivo

Projeto de Lei: 004/2013

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAVANDEIRA –
Estado de Tocantins Excelentíssimo Senhor Durval Francisco de Castro,
no uso de suas atribuições encaminha para a apreciação da CÂMARA MUNICIPAL o seguinte projeto de Lei:

Artigo 1º - Fica desafetado dos bens de uso comum do povo, passando a integrar a categoria dos bens dominicais do município, disponível para a regularização fundiária área urbana medindo 366,02 m², sendo 12,60 m. de fundo, por 15m de frente, por 23m, do lado direito e 22,80m do lado esquerdo limitando-se pela frente com a Rua Leyvalmir Rodrigues e pelo fundo com o Sr. Milson Justo de Oliveira e do lado direito com a Sr^a. Diolina Oliveira Santos e do lado esquerdo com a estrada Ema, centro do



Município de Lavandeira-TO, conforme cópia de guia de informação do ITBI, em anexo.

Artigo 2º-Fica o Poder Executivo autorizado a declarar em nome do Município de Lavandeira-TO, como de interesse social, a área urbana, por se tratar de loteamento irregular já provido de água e iluminação publica, instalações providenciadas pelo morador Sr. Armindo Oliveira da Silva.

Paragrafo único: Fica o Poder Executivo autorizado a declarar em nome do Município de Lavandeira-TO, como de interesse social, a área urbana, uma vez que seu morador, pretende construir nela, prédio destinado a comercio, fomentando por sua vez a economia local.

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo autorizado após a desafetação da área objeto do artigo 1º da presente Lei, a proceder à doação do imóvel ao seu morador o Sr. Armindo Oliveira da Silva.

Paragrafo único – A doação do lote ao seu morador será efetivada consoante avaliação prévia constante da guia de ITBI em anexo, e dispensa de licitação nos termos da alínea f do inciso I, do artigo 17 da lei federal nº 8.666/93.

Artigo 4º - A doação de que trata o artigo 1º será feito por meio de Decreto Municipal.

Artigo 5º - Quaisquer medidas necessárias junto ao Cartório de Registro de Imóveis correrão por conta do morador do imóvel Sr. Armindo Oliveira da Silva.

Artigo 6º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2013.



Artigo 7º-Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, aos quinze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e treze.


DURVAL FRANCISCO DE CASTRO
Prefeito municipal

Durval Francisco de Castro
Prefeito Municipal de
Lavandeira-TO



JUSTIFICATIVA

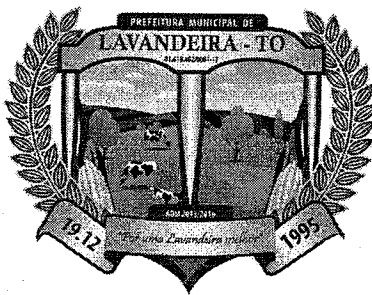
EXCELENTÍSSIMOS SENHORES PRESIDENTE E DEMAIS MEMBROS DA CÂMARA LEGISLATIVA DO MUNICÍPIO DE LAVANDEIRA ESTADO DO TOCANTINS

Tenho a honra de encaminhar à deliberação dessa Egrégia Casa, inclusa Proposta de Lei nº 004/2013, que Autoriza o Poder Executivo a desafetar do uso comum do povo o imóvel de natureza lote urbano, medindo 366,02 m², com 12,60 m. de fundo, por 15m. de frente, por 23m. do lado direito e 22,80m do lado esquerdo limitando-se pela frente com a Rua Leyvalmir Rodrigues, pelo fundo com o Sr. Milson Justo de Oliveira e do lado direito com a Sr^a. Diolina Oliveira Santos e do lado esquerdo com a estrada Ema, para posterior Doação.

Oportuno esclarecer que a alienação de bem público deve observar as seguintes regras: " a) qualquer bem da Administração, antes de alienado, precisa ser avaliado ...; b) o interesse público na alienação precisará estar sempre justificado nos autos do processo administrativo respectivo; c) se o bem for imóvel, exigirá leis específica autorizando a alienação; d) a alienação de imóveis precisará ser licitada, a menos que se trate de qualquer das operações previstas nas alíneas "a" a "f" do inciso I do art. 17 da Lei nº 8.666 .."

O caso em deslinde se enquadra no disposto supra citado, ademais assevera-se que a alienação de bens imóveis dependerá de autorização do legislativo correspondente, de avaliação prévia e de licitação.

É dispensada a licitação em caso de doação de bens públicos, mas tal possibilidade deve ser tida como excepcional e atender a interesse público cumpridamente demonstrado.



São requisitos da doação de bens públicos: autorização legal, avaliação prévia e interesse público justificado. A licitação, levando em conta a existência de interesse social da doação, será dispensável.

Diante do exposto entendo presente os requisitos que autorizam a doação uma vez que uma vez que o morador do imóvel Sr. Armindo Oliveira da Silva, pretende construir nele, prédio destinado a comercio, fomentando por sua vez a economia local, manifesto sua boa-fé que nele já instalou agua e iluminação publica.

Ao ensejo e ao tempo de renovar minhas expressões de elevado apreço as Vossas Excelências e certo de poder contar com a colaboração dessa Egrégia Casa de Leis, solicito seja aprovado o projeto de lei 004/2013.


DURVAL FRANCISCO DE CASTRO
Prefeito municipal

Durval Francisco de Castro
Prefeito Municipal de
Lavandeira-TO